



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.762 DE 07 DE MAIO DE 2.015.**  
**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS REGIDOS PELA LEI Nº 2.103 DE 29 DE AGOSTO DE 1989 E PELA LEI Nº 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Agudos, regidos pelas Leis nºs 2.103/89 e 3.065/99, e aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 31/2011 e posteriores alterações; a partir de 01 de Maio de 2015, um reajuste equivalente a 8,50% (oito e meio por cento), correspondente à revisão geral sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês de Maio do corrente ano.

**Art. 2º** - Aplicam-se as disposições desta Lei aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos (Lei nº 2.103/1989) que possuem vínculo com o Município de Agudos nos termos da Lei nº 2.208/90.

**Art. 3º** - O prêmio assiduidade previsto nas Leis nºs 3.973 de 02 de julho de 2009 e 4.616 de 03 de abril de 2014, continuará sendo pago no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 4º** - Nenhum funcionário público do Município de Agudos, regidos pelas Leis nºs 2.103/89 e 3.065/99, poderá receber remuneração menor que R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - No valor citado no caput deste artigo, já está computado o valor do prêmio assiduidade.

§ 2º - O funcionário poderá receber valor abaixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando houver desconto do prêmio assiduidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de Maio de 2.015.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de Maio de 2.015.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal